



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DA PREFEITA

---

DECRETO Nº 045/2026, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

*“Dispõe sobre as regras para a atuação da equipe de planejamento da contratação, agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e sobre a responsabilidade das secretarias no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Coronel Sapucaia - MS.”*

NIÁGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta dispositivos da Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 7º e 8º, para dispor sobre as regras para a atuação da equipe de planejamento da contratação, agente de contratação e da equipe de apoio e o funcionamento da comissão de contratação no âmbito da Administração Pública Municipal direta, de Coronel Sapucaia- MS.

**CAPÍTULO II**

**DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

**Art. 2º** A equipe de planejamento da contratação será designada pela autoridade requisitante ou pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, mediante portaria, para a realização na fase preparatória do processo licitatório, caracterizada pelo planejamento.

§ 1º A equipe de planejamento da contratação deverá ser composta por, no mínimo, dois membros, dentre os servidores que reúnam as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 2º Nos casos de contratação por Dispensa de Licitação, a equipe de planejamento da contratação poderá ser substituída por apenas um servidor público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

**CAPÍTULO III**

**DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

**Art. 3º** O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial.

§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no art. 5º e no art. 10 deste Decreto.

§ 2º Nas licitações que envolvam bens ou serviços comuns, o agente de contratação será designado pregoeiro.

§ 3º A autoridade competente poderá designar, mais de um agente de contratação, bem como mais de um pregoeiro, dispondo sobre a distribuição dos trabalhos entre eles.

§ 4º Os servidores designados como pregoeiro e equipe de apoio poderão ser reconduzidos.

**CAPÍTULO IV**

**DA EQUIPE DE APOIO**

**Art. 4º** A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos será composta por, no mínimo, dois membros que serão designados mediante portaria, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

**Parágrafo único.** A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 13.

**CAPÍTULO V**

**DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**Art. 5º** Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados mediante portaria, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

§ 1º A comissão de que se trata o caput desse artigo será formada por agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, exceto Sistema de Registro de Preços.

§ 2º A comissão de que se trata o caput desse artigo será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

§ 3º A comissão de que se trata o caput desse artigo poderá ser reconduzida.

§ 4º Quando se tratar da modalidade concurso ou de julgamento pelos critérios de melhor técnica, técnica e preço ou conteúdo artístico, além da Comissão de Contratação, será nomeada comissão técnica que será denominada banca, designada mediante portaria, formada por no mínimo 3 (três) membros e poderá ser composta de:

I - servidores efetivos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública;

II - profissionais contratados por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital, desde que seus trabalhos sejam supervisionados por profissionais designados conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 6º** Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam servidores efetivos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

**Art. 7º** Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

## CAPÍTULO VI

### DOS REQUISITOS PARA A DESIGNAÇÃO

**Art. 8º** O agente público, designado para o cumprimento do disposto neste Decreto, deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo dos quadros permanentes da administração pública;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GABINETE DA PREFEITA**

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 3º Os agentes de contratação, os seus substitutos e os membros da comissão de contratação serão designados preferencialmente dentre servidores efetivos dos quadros permanentes da administração pública.

**Art. 9º** O encargo de membro da equipe de planejamento da contratação, agente de contratação, de integrante de equipe de apoio e de integrante de comissão de contratação não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no § 3º do art. 6º.

## CAPÍTULO VII

### DO PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

**Art. 10.** O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

§ 1º A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:

I - será avaliada na situação fática processual; e

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

§ 2º Não poderá ser designado servidor para o exercício simultâneo, no âmbito do mesmo processo, das funções de equipe de planejamento e agente ou membro da comissão de contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DA PREFEITA**

---

§ 3º Não poderá ser designado servidor para o exercício simultâneo, no âmbito do mesmo processo, das funções de agente ou membro da comissão de contratação e fiscal ou gestor do contrato.

**CAPÍTULO VIII  
DAS VEDAÇÕES**

**Art. 11.** O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**CAPÍTULO IX  
DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

**Atuação da equipe de planejamento da contratação**

**Art. 12.** Caberá à equipe de planejamento da contratação, em especial:

**I** – Elaborar, de acordo com os regulamentos específicos, os estudos técnicos preliminares, análise dos riscos, projetos, anteprojetos, termos de referência, da fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, se for o caso, que é caracterizada pelo planejamento;

**II** – Compatibilizar a contratação com o plano de contratações anual;

**Atuação do agente de contratação e pregoeiro**

**Art. 13.** Caberá ao agente de contratação e ao pregoeiro, em especial:

**I** - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

**II** - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação estipulado no Plano de Contratações Anual, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

**III** - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GABINETE DA PREFEITA**

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

**IV** - certificar nas contratações diretas a observância dos limites previstos no caput dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 /2021.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 4º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§ 4º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

#### **Atuação da equipe de apoio**

**Art. 14.** Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

**CAPÍTULO X**

**DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**Art. 15.** Caberá à comissão de contratação:

**I** - substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 14, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 3º e no art. 10;

**II** - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 14;

**III** - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

**IV** - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

**Parágrafo único.** Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do caput, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

**CAPÍTULO XI**

**DO APOIO DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, CONTROLE INTERNO E SETORES TÉCNICOS**

**Art. 16.** A equipe de planejamento das contratações, o agente de contratação, o pregoeiro, a equipe de apoio e a comissão de contratação serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

**§ 1º** O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

**§ 2º** Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORONEL SAPUCAIA****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 043/2026, DE 16 DE ABRIL DE 2026.**

**“Altera membros que compõem o Comitê Municipal do PME (Plano Municipal de Educação) do Município de Coronel Sapucaia-MS e dá outras providências.”**

**NIÁGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI**, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam alterados os membros da Comitê Municipal do PME (Plano Municipal de Educação) do Município de Coronel Sapucaia – MS, nomeados pelo Decreto 033/2026 de 25 de março de 2026.

**Art. 2º** - O Comitê Municipal do PME será composto pelos seguintes membros, sendo que o primeiro terá o encargo de coordená-lo:

<b>COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO CMMA/PME</b>	
Leila Rosângela Aquero Benetti	Coordenadora do Plano Municipal de Educação
Roseni Martins Freitas	Secretária Municipal de Educação
Kátia Mascena Volpato	Assessora Escolar da SEMEC
Maria Cláudia Moreira Sachelaridi	Coordenadora Pedagógica da Rede estadual de Ensino
Cleide Garcia	Coordenadora Pedagógica da Rede estadual de Ensino
Karla Dias Echeverria	Representante do Conselho Tutelar
Iolanda da Silva Fukuro	Representante do Conselho Tutelar
Sandra Luiza Barbosa	Representante do SIMTED Rede Estadual de Ensino
Regiani Perez França	Assessora Escolar da Rede Municipal de Educação
Roberto Vieira de Oliveira	Representante do Fórum Municipal de Educação
Rogério Rodrigues Batista	Representante Escola Indígena da Rede Municipal
Jucimar Carvalho Chaves	Técnico Pedagógico SEMEC
Gislaine dos Santos Dallefe	Representante da Associação de Pais e Mestre (APM)
Patrícia Ribeiro Gauto	Representante da Associação de Pais e Mestre (APM)
Naiara Micaela Aquero Florentin	Representante do Legislativo
Flavio Alves de Jesus	Representante do Executivo
Cristiane da Silva Chaves	Representante do Executivo
Jane Cleia Rodrigues de Lima	Representante dos Conselhos Municipais e outros Órgãos fiscalizadores e Conselhos Escolares
Simone de Fátima Nunes de Oliveira	Representante dos Conselhos Municipais e outros Órgãos fiscalizadores e Conselhos Escolares

**Art. 3º** - A Equipe Técnica será constituída pelos membros a seguir, sendo que o primeiro terá o encargo de coordená-la:

<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	
Relega Tavares Vogel	Representante da Secretaria Municipal de Educação SEMEC
Regiani Peres França	Representante da Secretaria Municipal de Educação SEMEC
Kátia Mascena Volpato	Representante da Secretaria Municipal de Educação SEMEC
Cristine Vilante Vilhalva	Representante da Secretaria Municipal de Educação SEMEC
Jucimar Carvalho Chaves	Representante da Secretaria Municipal de Educação SEMEC
Joardany Mesa Barreto	Representante da Secretaria Municipal de Finanças
Cristiane da Silva Chaves	Representante da Secretaria Municipal de Finanças
Julian Martins Batista	Representante do FUNDEB

**Art. 4º** - O Comitê Municipal do PME deverá reunir-se ordinariamente para reelaboração/adequação do Plano Municipal de Educação vigente para o decênio.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia, Gabinete da Prefeita Municipal, 16 de abril de 2026.

**NIÁGARA KRAIEVSKI**

**Prefeita Municipal**

Matéria enviada por ALESSANDRA SANCHES LHOPES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 045/2026, DE 17 DE ABRIL DE 2026.**

**“Dispõe sobre as regras para a atuação da equipe de planejamento da contratação, agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e sobre a responsabilidade das secretarias no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Coronel Sapucaia - MS.”**

**NIÁGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI**, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**DECRETA:****CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta dispositivos da Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 7º e 8º, para dispor sobre as regras para a atuação da equipe de planejamento da contratação, agente de contratação e da equipe de apoio e o

funcionamento da comissão de contratação no âmbito da Administração Pública Municipal direta, de Coronel Sapucaia-MS.

## CAPÍTULO II

### DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

**Art. 2º** A equipe de planejamento da contratação será designada pela autoridade requisitante ou pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, mediante portaria, para a realização na fase preparatória do processo licitatório, caracterizada pelo planejamento.

**§ 1º** A equipe de planejamento da contratação deverá ser composta por, no mínimo, dois membros, dentre os servidores que reúnam as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

**§ 2º** Nos casos de contratação por Dispensa de Licitação, a equipe de planejamento da contratação poderá ser substituída por apenas um servidor público.

## CAPÍTULO III

### DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**Art. 3º** O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial.

**§ 1º** Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no art. 5º e no art. 10 deste Decreto.

**§ 2º** Nas licitações que envolvam bens ou serviços comuns, o agente de contratação será designado pregoeiro.

**§ 3º** A autoridade competente poderá designar, mais de um agente de contratação, bem como mais de um pregoeiro, dispondo sobre a distribuição dos trabalhos entre eles.

**§ 4º** Os servidores designados como pregoeiro e equipe de apoio poderão ser reconduzidos.

## CAPÍTULO IV

### DA EQUIPE DE APOIO

**Art. 4º** A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos será composta por, no mínimo, dois membros que serão designados mediante portaria, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

**Parágrafo único.** A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 13.

## CAPÍTULO V

### DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

**Art. 5º** Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados mediante portaria, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

**§ 1º** A comissão de que se trata o caput desse artigo será formada por agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, exceto Sistema de Registro de Preços.

**§ 2º** A comissão de que se trata o caput desse artigo será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

**§ 3º** A comissão de que se trata o caput desse artigo poderá ser reconduzida.

**§ 4º** Quando se tratar da modalidade concurso ou de julgamento pelos critérios de melhor técnica, técnica e preço ou conteúdo artístico, além da Comissão de Contratação, será nomeada comissão técnica que será denominada banca, designada mediante portaria, formada por no mínimo 3 (três) membros e poderá ser composta de:

**I** - servidores efetivos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública;

**II** - profissionais contratados por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital, desde que seus trabalhos sejam supervisionados por profissionais designados conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 6º** Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam servidores efetivos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

**Art. 7º** Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

**§ 1º** A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

**§ 2º** A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

## CAPÍTULO VI

### DOS REQUISITOS PARA A DESIGNAÇÃO

**Art. 8º** O agente público, designado para o cumprimento do disposto neste Decreto, deverá preencher os seguintes requisitos:

**I** - ser, preferencialmente, servidor efetivo dos quadros permanentes da administração pública;

**II** - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por

certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e

**III** - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

**§ 1º** Para fins do disposto no inciso III do caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

**§ 2º** A vedação de que trata o inciso III do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

**§ 3º** Os agentes de contratação, os seus substitutos e os membros da comissão de contratação serão designados preferencialmente dentre servidores efetivos dos quadros permanentes da administração pública.

**Art. 9º** O encargo de membro da equipe de planejamento da contratação, agente de contratação, de integrante de equipe de apoio e de integrante de comissão de contratação não poderá ser recusado pelo agente público.

**§ 1º** Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

**§ 2º** Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no § 3º do art. 6º.

## CAPÍTULO VII

### DO PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

**Art. 10.** O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

**§ 1º** A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:

**I** - será avaliada na situação fática processual; e

**II** - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

**a)** da consolidação das linhas de defesa; e

**b)** de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

**§ 2º** Não poderá ser designado servidor para o exercício simultâneo, no âmbito do mesmo processo, das funções de equipe de planejamento e agente ou membro da comissão de contratação.

**§ 3º** Não poderá ser designado servidor para o exercício simultâneo, no âmbito do mesmo processo, das funções de agente ou membro da comissão de contratação e fiscal ou gestor do contrato.

## CAPÍTULO VIII

### DAS VEDAÇÕES

**Art. 11.** O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

## CAPÍTULO IX

### DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

#### Atuação da equipe de planejamento da contratação

**Art. 12.** Caberá à equipe de planejamento da contratação, em especial:

**I** – Elaborar, de acordo com os regulamentos específicos, os estudos técnicos preliminares, análise dos riscos, projetos, anteprojetos, termos de referência, da fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, se for o caso, que é caracterizada pelo planejamento;

**II** – Compatibilizar a contratação com o plano de contratações anual;

#### Atuação do agente de contratação e pregoeiro

**Art. 13.** Caberá ao agente de contratação e ao pregoeiro, em especial:

**I** - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

**II** - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação estipulado no Plano de Contratações Anual, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

**III** - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

**a)** receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

**b)** verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

**c)** verificar e julgar as condições de habilitação;

**d)** sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

**e)** encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

**1.** os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de

2021; e

**2.** os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

**f)** negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

**g)** indicar o vencedor do certame;

**h)** conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

**i)** encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

**IV** - certificar nas contratações diretas a observância dos limites previstos no caput dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 /2021.

**§ 1º** O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 4º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

**§ 2º** A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

**§ 3º** Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

**§ 4º** O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

#### **Atuação da equipe de apoio**

**Art. 14.** Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

### **CAPÍTULO X**

#### **DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**Art. 15.** Caberá à comissão de contratação:

**I** - substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 14, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 3º e no art. 10;

**II** - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 14;

**III** - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

**IV** - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

**Parágrafo único.** Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do caput, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

### **CAPÍTULO XI**

#### **DO APOIO DOS ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO JURÍDICO, CONTROLE INTERNO E SETORES TÉCNICOS**

**Art. 16.** A equipe de planejamento das contratações, o agente de contratação, o pregoeiro, a equipe de apoio e a comissão de contratação serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

**§ 1º** O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

**§ 2º** Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

**§ 3º** Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

**§ 4º** Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

**§ 5º** Os agentes referidos no caput poderão requisitar apoio de todos os setores técnicos do órgão ou entidade promotora da contratação quando necessário.

### **CAPÍTULO XII**

#### **DA RESPONSABILIDADES DAS SECRETARIAS**

**Art. 17.** As Secretarias Municipais interessadas na abertura dos processos licitatórios e das contratações diretas serão responsáveis, pelas seguintes atividades:

**I** – Elaborar, de acordo com os prazos estabelecidos no Plano de Contratação Anual, o Documento de Formalização da Demanda, bem como os demais documentos da etapa preparatória da licitação, quando for o caso, ou indicar o (s) membro (s) para compor a equipe de planejamento.

**II** - Subsidiar o agente de contratação ou a comissão de contratação, com informações técnicas, diante de pedidos de impugnação e/ou esclarecimentos ao edital de licitação, bem como na análise técnica das propostas e dos documentos habilitatórios.

### **CAPÍTULO XIII**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.  
Coronel Sapucaia, Gabinete da Prefeita, em 17 de abril de 2026.

**NIÁGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI**

**Prefeita de Coronel Sapucaia**

Matéria enviada por ALESSANDRA SANCHES LHOPES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 046/2026, DE 17 DE ABRIL DE 2026.**

**“Dispõe sobre a gestão e fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do Município de Coronel Sapucaia- MS e dá outras providências.”**

**NIÁGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI**, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Este Decreto disciplina a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos celebrados pela Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional de Coronel Sapucaia -MS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 2º.** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

**I** - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

**II** - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração;

**III** - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou de uma entidade.

**§ 1º** As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

**§ 2º** A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

**§ 3º** Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso III do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

**Art. 3º** A fiscalização e a gestão contratual têm como objetivos:

**I** – assegurar o cumprimento fiel das cláusulas contratuais;

**II** – garantir a economicidade, a eficiência e a continuidade do serviço público;

**III** – prevenir falhas, irregularidades e prejuízos à Administração;

**IV** – subsidiar o controle interno e externo com informações e registros adequados.

**CAPÍTULO II**

**DA DESIGNAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS FISCALIS E GESTORES**

**Art. 4º** A autoridade competente designará, por portaria, o gestor e os fiscais dos contratos administrativos, observados os seguintes critérios:

**I** – compatibilidade com as atribuições do cargo ou função;

**II** – complexidade e natureza do objeto contratado;

**III** – quantitativo de contratos sob responsabilidade do agente;

**IV** – capacidade técnica e formação compatível com a função.

**§ 1º** O servidor designado deverá ser formalmente cientificado de suas atribuições antes do início da execução contratual.

**§ 2º** A designação poderá recair sobre servidor efetivo, comissionado ou contratado, sendo preferencial a escolha de servidor de cargo efetivo.

**§ 3º** A autoridade competente designará substituto para os casos de afastamento, férias, licença ou impedimento do titular.

**§ 4º** Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação.